



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO Nº 005/2017 - ASJUR/SECOG**

<b>Nº Documento:</b> PROCESSO Nº 0586817 07/06/2017	<b>Da</b> ASSESSORIA JURÍDICA - SECOG
<b>Interessado:</b> COMISSÃO DE LICITAÇÃO	<b>Para</b> SECRETÁRIO(A) DA SECOG
<b>Assunto:</b> ANALISE PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - SRP 049/2017	<b>Data do despacho</b> 28/07/2017

Sr.(a) Secretário(a) **Silvia Kataoka de Oliveira,**

Analisando o presente processo Pregão Presencial nº 049/2017, observamos o cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de nº 8.666/93 e da Lei de nº 10.520/2002, estando presentes:

- a) Requisição e autorização da **Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão** deste Município (fls. 01);
- b) Justificativa (fls. 02/03);
- c) Termo de Referência (Fls. 04/09);
- d) Mapa Comparativo de Preços (Fls. 10/11);
- e) Propostas das Empresas (Fls. 12/17), (Milgás, Fls. 12/13; L.A. Distribuidora de Água e Gás, Fls. 14/15; C.H. Nogueira Comércio de Gás, Fls. 16; Gis Miudezas, Fls. 17);
- f) Folha de Informação e Despacho nº 004/2017 – COMPRAS/SECOG (Fls. 18);
- g) DOM nº 088 – Lei nº 1634/17 (Fls. 19/22);
- h) DOM nº 080 – Decreto nº 1886/17 (Fls. 23/29);
- i) Certificado de Pregoeiro (Fls. 30);
- j) DOM nº 004 – Ato nº 30/2017 – GABPREF (Fls. 32);
- k) Autuação (Fls. 33);
- l) Pregão Presencial nº 049/2017 e seus anexos (I - Termo de Referência, Anexo A – Órgãos Participantes; II – Carta Proposta; III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Declaração de Habilitação; V – Carta de Credenciamento; VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo Único; VII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa; VIII - Minuta do Contrato) (Fls. 34/63);
- m) IOM nº 163 – Decreto nº 785/05 (Fls. 64/67);

- n) Ofício nº 005/2017 da CELIC com solicitação de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da SECOG com relação ao PP nº 049/2017 (Fls. 68);
- o) Parecer nº 18/2017 – Assessoria Jurídica/SECOG (Fls. 69/73);
- p) Extrato de Licitação – PP 049/2017 (Fls. 74);
- q) DOM nº 102 – Publicação do Extrato pela CELIC (Fls. 75);
- r) DOU nº 131 – Publicação do Extrato pela CELIC (Fls. 76);
- s) Edição do Jornal Diário do Nordeste, do dia 11 de julho de 2017, no caderno 04, com a publicação do Extrato (Fls. 77);
- t) DOE nº 129 – Publicação do Extrato (Fls. 78);
- u) Página do Portal da Transparência do Governo Federal (Fls. 79);
- v) Documentos para a realização do Contrato (Fls. 80/133);
- w) Ofício nº 002/2017 da CELIC com solicitação de Despacho Homologatório para o PP nº 049/2017 (Fls. 134);

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, estas manifestações não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, em exemplo temos a decisão do Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002i.

Após a análise, encaminhamos os autos para a secretaria competente no sentido de tomar as providências para a homologação de acordo analogamente aos termos do decreto municipal de n.º 1.423/2012, salvo melhor juízo.

Sobral – Ceará, 28 de julho de 2017.

**MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO**  
Assessor Jurídico - SECOG  
OAB/CE nº 30.219

Prefeitura Municipal de Sobral  
Mac' Douglas F. Prado  
Assessor Jurídico - SECOG  
OAB/CE nº 30.219

**DECISÃO** Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Prefeitura Municipal de Sobral CNPJ: 07.598.634/0001-37 | Inscrição Estadual: 06.920.258-3

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060- Sobral-CE

www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677.1117 | E-mail: [ouvidoria@sobral.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@sobral.ce.gov.br)